

Proc. 18.491/40.

(20-31-40)

1941

AIR/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Emídio Oliveira Marques, dirigindo-se ao sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita providências no sentido de lhe ser concedida aposentadoria ordinária que se julga com direito:

CONSIDERANDO que o interessado, contando 46 anos de tempo de serviço, deve aguardar o limite de idade de 60 anos para que possa se habilitar ao direito de perceber a aposentadoria ordinária, uma vez que o referido limite foi fixado no decreto-lei nº 2474, de 5 de agosto de 1940;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941.

a) Deodato Maia Presidente

a) . Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente - a) Natércia Silveira Procurador

Assinado em 30/ 1 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 9/ 1 / 41.